

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

Referências:

- [1] Processo SEI nº 48610.209591/2025-93;
- [2] Resolução ANP nº 688, de 2017(SEI nº 4896056);
- [3] Resolução de Diretoria nº 594/2025 (SEI nº 5321813);
- [4] Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 10/2025 (SEI nº 5328214);
- [5] Relatório da Consulta Pública nº 10/2025 (Relatório nº 14/2025/SFI-CPER/SFI-e - SEI nº 5468057);
- [6] Relatório da Audiência Pública nº 10/2025 (Súmula de Audiência Pública nº 10/2025 - SEI nº 5504989);
- [7] Apresentação Audiência Pública nº 10/2025 - Apresentação da ANP e Expositores externos (SEI nº 5504842, SEI nº 5509404 e SEI nº 5509777); e
- [8] Lista de Presença da Audiência Pública nº 10/2025 (SEI nº 5504865);
- [9] Nota Técnica nº 4/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (posicionamento da área técnica em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 10/2025 - SEI nº 5510352 e SEI nº 5519996);
- [10] Minuta de revisão da Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017, pós análise de PRG e SGE (SEI nº 5558319);
- [11] Decisão de Diretoria nº 807, de 2025 (SEI nº 5586723); e
- [11] Publicação da Resolução ANP nº 999, de 19 de dezembro de 2025.

Objetivo

1. Em atendimento ao art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 08, de 2021, este documento tem como objetivo apontar o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 10/2025 referente à revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

Histórico

2. O primeiro ato publicado pela Agência que oportunizava ao agente regulado a chance de reparar uma conduta irregular de menor poder lesivo e evitar a aplicação de penalidades foi a Resolução ANP nº 53, de 7 de outubro de 2011.

3. Essa legislação foi amparada pela Regulação Responsiva, especificamente na denominada “Pirâmide de Coerção ou Pirâmide da Fiscalização”, teoria que defende o escalonamento das atuações do Estado e suas respectivas implicações. Resumidamente, a primeira versão da mencionada Resolução concedia prazo, somente aos revendedores varejistas de combustíveis líquidos e de GLP, para adoção da MRC antes da aplicação da autuação nos casos referentes à exibição de placas e adesivos informativos. Nas outras publicações o escopo da mencionada resolução foi ampliado, contemplando mais dispositivos normativos e outros segmentos do abastecimento nacional. O cuidado de não privar o consumidor de informações de aspectos relevantes e decisivos para a sua livre escolha na aquisição dos combustíveis comercializados foi preservado. O entendimento era que o estímulo à correção apresentava-se mais vantajoso à Administração Pública do que a imediata punição, sem afastar a possibilidade de sua aplicação, caso a devida correção não fosse levada em consideração em tempo hábil.

4. Pode-se classificar esse ato normativo como simples, todos os dispositivos elencados já estão estabelecidos em outras legislações do *Downstream*, ou seja, é uma resolução que não traz

inovação e apresenta baixo impacto regulatório. Cabe destacar, também, que durante o estabelecimento dessa ferramenta e de todas as suas revisões ocorridas com o intuito de aprimorar o ato, a SFI teve o cuidado em não contemplar dispositivos normativos que tratassem de irregularidades relacionadas com a qualidade, a quantidade e a segurança, bem como os documentos necessários para a autorização do exercício das atividades reguladas pela Agência.

5. Cabe destacar que o processo de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, percorreu todas as etapas que disciplinam os instrumentos de participação social, conforme a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2021. Ocorreram participação dos servidores da SFI, dois workshops com o mercado, bem como Consulta e Audiência Públicas.

Consulta e Audiência Públicas

6. O Relatório da Consulta Pública nº 10/2025 (SEI nº 5468057), apresenta a compilação das contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 10/2025. A Audiência Pública foi realizada no dia 18/11/2025, por meio de Videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, cujo início se deu com a abertura para credenciamento dos participantes às 14h20 e com o encerramento ocorrendo às 16h10.

7. A mesa da audiência pública foi composta por: Julio Cesar Candia Nishida, Superintendente de Fiscalização (SFI/ANP) do Abastecimento e Presidente da Audiência; Rita de Cássia Campos Pereira Torres, Coordenadora de Planejamento e Estudos Regulatório da SFI e Secretária da Audiência; e Henrique Pasquinelli Castello de A. Oliveira, Procurador e representante da Procuradoria Federal junto à ANP.

8. Conforme apontado no Relatório da Audiência Pública nº 10/2025 (Súmula de Audiência Pública nº 10/2025 - SEI nº 5504989), durante a realização da Audiência foi registrada a participação direta de 37 participantes de forma on line por meio do aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença (Lista Presença AP 10/2025 - SEI nº 5504865).

9. A Audiência Pública contou com 1 apresentação técnica da ANP e 2 apresentações de expositores inscritos, conforme abaixo:

Julio Cesar Candia Nishida - Superintendente de Fiscalização (SFI/ANP) do Abastecimento e Presidente da Audiência, SEI nº 5504842;

Ricardo Fernandes Lopes - representante do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindigás), SEI nº 5509404; e

Samuel Carvalho - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), SEI nº 5509777.

Análise das contribuições oriundas da Consulta e da Audiência Públicas nº 10/2025

10. Cabe destacar que o processo de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, percorreu todas as etapas que disciplinam os instrumentos de participação social, conforme a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2021. Ocorreram participação dos servidores da SFI, dois workshops com o mercado, bem como Consulta e Audiência Públicas. Assinala-se que todos os documentos e informações relativos à Consulta e Audiência Públicas nº 10/2025 estão instruídos e disponibilizados no processo público SEI nº 48610.209591/2025-93 e publicadas nas páginas da Consulta e Audiência Pública nº 10/2025.

11. O resultado da avaliação das contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 10/2024, assim como as justificativas da ANP para acatamento ou não acatamento das contribuições encontram-se disponíveis na Planilha de Análise de Contribuições (SEI nº 5519996). Vencidos todos os trâmites da participação da sociedade, a SFI consolidou todas as contribuições recebidas e elaborou a Nota Técnica nº 4/2025/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI nº 5510352 e SEI nº 5519996) que teve como objetivo apresentar à Diretoria Colegiada o posicionamento da área técnica em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 10/2025, bem como

destacar as alterações promovidas em relação ao texto inicial.

12. A minuta de revisão, pós Consulta e Audiência Públicas e posicionamento da área técnica com relação ao acatamento/não acatamento das contribuições, foi encaminhada à PRG para a análise jurídica e para a Superintendência de Governança e Estratégia para a análise legística da minuta.

Publicação do ato normativo - Agenda Regulatória 2025-2026 (ação número 4.15)

13. Por meio da Decisão de Diretoria nº 807/2025 (SEI nº 5586723), em 18/12/2025, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou a minuta de resolução (SEI nº 5558319) que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras para ajustar sua conduta ao disposto na legislação e evitar a aplicação de penalidades nos casos de condutas de baixo poder lesivo.

14. Finalmente, em 22 de dezembro de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução ANP nº 990, de 19 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA TORRES, Coordenadora de Planejamento e Estudos Regulatórios**, em 19/03/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5510338** e o código CRC **EF3478B2**.